

CARGO: CH ASS GAB CMDO GERAL - VALOR: R\$ 1.000,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 1.000,00)

**RESUMO DA PORTARIA Nº 731/DF, 04 JUN 08 - SUP. DE FUNDOS**

NOME DO SERVIDOR: Telma Susi da Costa Dias - TEN CEL PM  
CARGO: SUB CMT CPC - VALOR: R\$ 1.000,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 500,00)  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.39 (R\$ 500,00)

**RESUMO DA PORTARIA Nº 732/DF, 04 JUN 08 - SUP. DE FUNDOS**

NOME DO SERVIDOR: Fabrício Silva Bassalo - CAP PM  
CARGO: Ajudante de Ordem do CMT Geral - VALOR: R\$ 2.000,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 2.000,00)

**RESUMO DA PORTARIA Nº 733/DF, 04 JUN 08 - SUP. DE FUNDOS**

NOME DO SERVIDOR: Roberta Maria de Oliveira Marques - SUB TEN PM  
CARGO: Aux. DF - VALOR: R\$ 1.000,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 1.000,00)

**RESUMO DA PORTARIA Nº 734/DF, 04 JUN 08 - SUP. DE FUNDOS**

NOME DO SERVIDOR: Marlon Silva do Nascimento - TEN PM  
CARGO: SUB CMT S. Felix Xingu - VALOR: R\$ 600,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 600,00)

**RESUMO DA PORTARIA Nº 735/DF, 04 JUN 08 - SUP. DE FUNDOS**

NOME DO SERVIDOR: Marcus Vinícius dos Santos Silva - CAP PM  
CARGO: Of. Tucuruí - VALOR: R\$ 400,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 400,00)

**RESUMO DA PORTARIA Nº 736/DF, 04 JUN 08 - SUP. DE FUNDOS**

NOME DO SERVIDOR: Benedito Tobias Sabba Correa - MAJ PM  
CARGO: CMT 2º BPM/ 2ª ZPOL - VALOR: R\$ 400,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 400,00)

**RESUMO DA PORTARIA Nº 738/DF, 04 JUN 08 - SUP. DE FUNDOS**

NOME DO SERVIDOR: Alexandre Sousa Palmerim - TEN PM  
CARGO: Of. Tucuruí - VALOR: R\$ 300,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 300,00)

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2008  
AVISO**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.**

Abertura: **19 de junho de 2008 (quinta-feira)**

Local: **sala de reuniões da CPL, sito Av. Júlio César nº 3000, esquina com Av. Pedro Álvares Cabral - Val-de-Cans.**

Maiores informações pelo telefone 4006-8375 ou no site [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br), Belém, 06 de junho de 2008.

ROGER **NEY LOBO TEIXEIRA** - MAJOR QOBM

Pregoeiro do CBMPA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2008  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº do Contrato:** 013/2008

**Partes:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBM/PA) e a EMPRESA NATAN COMERCIO LTDA-EPP.

**Objeto:** aquisição de material para atendimento pré-hospitalar pelo CBMPA.

**Vigência:** 05/06/2008 a 05/10/2008

**Valor:** R\$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais)

**Dotação Orçamentária:** 10 302 1185 2610

**Fonte de Recurso:** 0101

**Foro:** Belém

**Data da Assinatura:** 05/06/08

**Endereço da Contratada:** Rua da Piçarreira, Nº 1915-Centro, Marituba/PA, CEP nº 67200-000

**Ordenador Responsável:** PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA.

**PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA - CEL QOBM  
Coordenador Estadual de Defesa Civil e  
Comandante Geral do CBMPA**

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ

**RESUMO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 632/2008-GAB.SUSIPE, BELÉM, PA, 06 DE JUNHO DE 2008.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar do uso de veículos pertencentes à frota desta SUSIPE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação prevendo a restituição de valores pagos a título de multa por infração de trânsito de responsabilidade do servidor condutor de veículo desta SUSIPE;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de reduzir a incidência de multa por infrações de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Limitar a utilização dos veículos pertencentes à frota da SUSIPE e que estejam sendo utilizados em razão de contrato de locação, durante o horário de expediente, ao uso exclusivo para desempenho de atividades de interesse público pertinentes à SUSIPE e conforme demais disposições previstas nesta Portaria.

Art. 2º - Todos os veículos pertencentes à frota da SUSIPE ficam sob gestão e controle da Divisão de Transportes e somente poderão ser utilizados para deslocamentos mediante requisição à chefia dessa Divisão, com 24 horas de antecedência.

§ 1º - Com exceção do Gabinete do Superintendente e da Coordenação Geral Penitenciária, os demais Departamentos, Núcleos e Divisões da SUSIPE, para utilização dos veículos, deverão requisitá-los à Divisão de Transportes, a qual fica responsável pelo controle de todos os deslocamentos.

§ 2º - A gestão e o controle dos veículos, alocadas para utilização das casas penais, ficará sob responsabilidade de seus Diretores, os quais encaminharão semanalmente à Divisão de Transportes planilha com demonstrativo do controle da quilometragem e dos deslocamentos dos respectivos veículos.

Art. 3º - Não será permitido que veículos pertencentes à frota desta SUSIPE, com exceção dos que estejam à disposição das casas penais:

I - Sejam guardados em local diverso do pátio da SUSIPE, salvo em excepcionais hipóteses, devidamente autorizadas e justificadas pela chefia do Departamento, Núcleo ou Divisão que estiver utilizando o veículo.

II - Sejam utilizados durante os fins de semana e/ou feriados, salvo em circunstâncias especiais e excepcionais, prévia e devidamente autorizadas pela chefia da Divisão de Transportes e somente para atender à situação de interesse público afeto à SUSIPE;

Art. 4º - As ocorrências de dano em veículos ou bens pertencentes ao patrimônio da SUSIPE, caso necessário, serão apuradas através de sindicância ou processo administrativo e, restando comprovado que o fato decorreu de conduta culposa ou dolosa por parte de servidor, o mesmo será responsabilizado a reparar o dano causado.

§ 1º - Poderá ser dispensada a abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar quando o servidor, voluntariamente, assumir a responsabilidade pelo dano e formalmente se obrigar a repará-lo.

§ 2º - Não será aplicado o previsto no parágrafo anterior quando, além do dano material ao patrimônio, o mesmo fato configurar a ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas nos Artigos 189 e 190 da Lei nº 5.810/94.

§ 3º - O disposto neste artigo também se aplica em caso de dano causado por servidor em veículo locado, quando tratar-se de restituição do valor da franquia, a cujo pagamento a SUSIPE esteja obrigada em razão de cláusula contratual.

Art. 5º - Em caso de infrações de trânsito, em que esteja caracterizada culpa do servidor, responsável pela condução de veículo pertencente à SUSIPE, ficará aquele obrigado a restituir

o valor despendido a título de multa referente à infração cometida

§ 1º - Para efeito de restituição à SUSIPE dos valores despendidos para pagamento de multas, o servidor poderá optar pelo desconto em folha, de forma parcelada em até 12 (doze) vezes, conforme disposto no Art. 3º, IV c/c Art.5º do Decreto nº 2.071/2006;

§ 2º - O desconto em folha de pagamento dependerá de autorização expressa do servidor, no respectivo processo, formalizada junto ao Departamento de Recursos Humanos desta SUSIPE.

§ 3º - O desconto em folha de pagamento de forma parcelada em até 12 meses também poderá ser aplicado nos casos previstos no Art. 4º desta Portaria.

Art. 6º - Para efeito de interposição de recurso contra a aplicação de multas decorrentes de infrações de trânsito, envolvendo os veículos locados e os pertencentes à frota da SUSIPE, a chefia do Núcleo de Apoio Logístico deverá enviar ao Núcleo Jurídico da SUSIPE, em até 10 dias após o recebimento da notificação de multa, toda a documentação referente à autuação, acompanhada da manifestação do próprio servidor responsável pela condução do veículo.

§ 1º - O Núcleo de Apoio Logístico requisitará à Divisão de Transportes ou ao Diretor da casa penal, em que esteja alocado o respectivo veículo, para que seja identificado o servidor responsável pela condução quando da ocorrência do fato e providenciada a manifestação do mesmo, com as informações relativas à infração imputada.

§ 2º - Os Diretores de casa penal que receberem notificação de multa terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviar ao Núcleo de Apoio Logístico a documentação referente à autuação, acompanhada da identificação do servidor condutor e das informações por ele prestadas

§ 3º - Ao Núcleo de Apoio Logístico caberá aferir antecipadamente a responsabilidade do servidor condutor do veículo e, quando houver o pronto reconhecimento da culpa por parte deste, deverá proceder conforme o disposto no Art. 5º desta Portaria.

§ 4º - O Núcleo Jurídico, por seus assessores jurídicos, ficará responsável pela interposição dos recursos contra as multas de trânsito, desde que devidamente instruídas e encaminhadas no prazo a que alude o Caput deste artigo.

Art. 7º - Em caso de improvidamento do recurso o Núcleo Jurídico encaminhará ao Núcleo de Apoio Logístico para que este proceda conforme o disposto no Art. 5º desta Portaria,

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESUMO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 631/2008-GAB.SUSIPE, BELÉM, PA, 06 DE JUNHO DE 2008.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos e requerimentos de benefícios e vantagens por servidores desta SUSIPE

CONSIDERANDO as atribuições afetas à Coordenadoria-Geral Penitenciária

RESOLVE:

Art. 1º Delega atribuições a Drª. CECÍLIA CLÁUDIA TEIXEIRA DE FREITAS, Coordenadora Geral Penitenciária, para a prática dos seguintes atos administrativos:

I - Conceder ou autorizar as seguintes vantagens aos servidores lotados nesta SUSIPE:

- Adicional por tempo de serviço;
- Diárias e ajustes de custo;
- Gratificações previstas no Art. 132, incisos I, V, VI, VII da Lei nº 5.810/94;
- Gratificação prevista no Art. 6º da Lei nº 6.688/2004, com alterações dadas pela Lei nº 6.819/2006;

II - Conceder ou autorizar os seguintes benefícios aos servidores lotados nesta SUSIPE:

- Gozo de quaisquer das licenças previstas no Art. nº 77 da Lei nº 5.810/94
- Fornecimento de certidões de tempo de serviço e outras certidões funcionais, na forma prevista em Lei;
- Férias;

Art. 2º - A delegação para a prática dos atos previstos no artigo anterior não exclui a delegação conferida à Drª.